



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO Nº 6344, de 13 de outubro de 2022.

Regulamenta a forma de avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho para indicação dos ocupantes dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Diretor das escolas regulares públicas municipais de Arcos, estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Orgânica, art. 135, inciso I, alínea “a”;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho para o cargo de gestão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de observação do princípio da Gestão Democrática no Ensino Público;

CONSIDERANDO que tal princípio restou assentado na Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), aprovado pela Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que os cargos públicos de Diretor escolar Regular da Rede Pública Municipal de Educação de Arcos possuem atribuições de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do chefe do poder executivo municipal, em observância ao disposto nos incisos II e V, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art.1º. Ficam regulamentados, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Arcos/MG, os critérios técnicos de mérito e desempenho a serem observados, para provimento do cargo de Diretor de Escolas Regulares, no que compreende do 1º Período ao 9º Ano do Ensino Fundamental II, das escolas municipais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Escola Regular, na forma do que disciplina o Anexo II, da Lei Municipal nº 1.456/93, alterada pela Lei Municipal nº 2.261/09 e Lei nº 2.664/2014, é de livre nomeação e exoneração, de competência do Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, observados os dispositivos previstos no presente Decreto.

Art. 2º. O cargo comissionado de Diretor de Escola Regular passará a ser provido observados os seguintes critérios de mérito e desempenho:

I - Qualificação profissional mínima de graduação na área de educação, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - Comprovada experiência como professor da Educação Básica, gestor escolar (diretor / vice-diretor) ou supervisor escolar e estar em exercício na rede municipal de ensino de Arcos, Minas Gerais, no ano vigente da inscrição do processo de certificação

III - Que não tenha sofrido sanção administrativa no exercício de suas funções, nem sofrido efeitos de sentença penal condenatória;

IV - Disponibilidade, declarada, para cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação exclusiva.

V - Aprovação com índice mínimo de 60% (sessenta por cento) em prova objetiva.

§1º - A prova possuirá 30 (trinta) questões objetivas.

§2º - O processo de inscrição, elaboração e correção dentre outros, no que se refere a prova objetiva, será definido em edital.

§3º - O prazo de recurso do resultado da prova é de 02 (dois) dias, que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação e ou banca examinadora

§4º - Caso não haja inscritos para concorrer ao processo, o Prefeito Municipal fará nomeação após indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A avaliação que trata o artigo anterior, será de responsabilidade do Secretário de Educação, que avaliará as melhorias dos indicadores de aprendizagem, as ações democráticas na comunidade escolar e o desempenho técnico do gestor.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 4º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a exoneração de qualquer um dos nomeados para ocupar o cargo de Diretor, quando ocorrer o descumprimento dos critérios regulamentados pelo presente Decreto.

Art. 5º Fica estabelecido que o primeiro processo de nomeação para o cargo de Diretor, observados os critérios regulamentados na forma disposta neste decreto, ocorrerá em data a ser divulgada em edital próprio.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos/MG, em 13 de outubro de 2022


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

- Republicado por erro formal